

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS SISCAIS

Às quatorze horas do dia 5 de dezembro de 2023, reuniu-se, ordinariamente, a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais –TARF, do Distrito Federal, por videoconferência, sob a Presidência do Sr. Presidente, Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira, e presentes os Srs. Conselheiros Giovani Leal da Silva, Guilherme Salles Moreira Rocha, Manoel Antonio Curcino Ribeiro, Marta da Silveira, Júlio Cezar Nascimento de Abreu e Solange Leite de Menezes e ainda, bem como a Sr.ª Representante da Fazenda, Procuradora Nayara Sepulcri de Camargo Pinto. Inicialmente foi aprovada a ata da sessão anterior, compartilhada previamente com os Conselheiros e a Representação Fazendária. Assim, os recursos foram apregoados na ordem que segue: 2. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO: **d) Processo n. 00040-00012872/2019-90, Tributo ICMS, RV 25/2020**, Recorrente BRASAL REFRIGERANTES S/A, Advogado Diego Bacelar Liparizi OAB/DF 33.397, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira, Relator Conselheiro Giovani Leal. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovemento do recurso, recomendando a redução, de ofício, das multas aplicadas, conforme disposto na Lei nº 6.900/2021.** A Patrona da Recorrente. Taymara Fátima Pereira OAB/SC 37.524, ofereceu sustentação oral, sendo replicada pela Representante Fazendária, que ratificou o parecer acostado aos autos. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para, à maioria de votos, pelo Voto de Desempate do Presidente, que aderiu aos termos do voto do Conselheiro Relator, dar-lhe provimento parcial, tão somente, para reduzir, com fulcro na Lei nº 6.900/2021, a multa aplicada com a autuação discutida, de 200% para 100%. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Guilherme Salles, que votou pelo conhecimento e provimento do recurso, sendo acompanhado pelas Conselheiras Marta da Silveira e Solange Menezes. Redator para o Acórdão, o Conselheiro Relator.** 1. PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO: **a) Processo n. 00040-00016908/2019-12, Tributo ICMS, REN 07/2023**, Recorrente Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira, Recorrida REDISUL INFORMÁTICA LTDA, Relatora Conselheira Solange Menezes. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA À CONSELHEIRA RELATORA). **A Representante Fazendária manifestou-se oralmente, com base no §3º do art. 44, do Decreto nº 33.268/2011, pelo conhecimento e desprovemento do recurso.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redatora para o Acórdão, a Conselheira Relatora.** **b) Processo n. 00040-00021734/2019-00, Tributo ICMS, ED 30/2023**, Embargante DOMINGUES & RODRIGUES MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, Advogado Mario Celso Santiago Meneses OAB/DF 45.912, Embargada Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Manoel Curcino. (OS

Ata da sessão de 05 de dezembro de 2023 – 1ª Câmara

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS SISCAIS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO RELATOR). **A Representação Fazendária manifestou-se pelo não conhecimento dos embargos e, caso conhecidos, pelo seu desprovimento,** advertindo para aplicação do disposto no artigo 96, §2º, da Lei nº 4.567/2011. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 1ª Câmara do TARF, **à unanimidade, em conhecer dos embargos, para, também à unanimidade, negar-lhes provimento,** nos termos do voto do Conselheiro Relator, devendo-se aplicar o disposto no artigo 96, §2º, da Lei nº 4.567/2011, caso sejam interpostos novos embargos com o mesmo objeto. Redator para o Acórdão, o Conselheiro Relator. **c) Processo n. 0128-000280/2016, Tributo ICMS, REN 11/2021,** Recorrente Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira, Recorrida BCLV COMÉRCIO DE VEÍCULOS S/A, Advogado Aires Vigo OAB/DF 84.934, Relator Conselheiro Júlio Cezar Abreu. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO RELATOR). **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e provimento do recurso, recomendando a redução, de ofício, das multas aplicadas, conforme disposto na Lei nº 6.900/2021.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 1ª Câmara do TARF, **à unanimidade, em conhecer do recurso, para, também à unanimidade, dar-lhe provimento parcial,** nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o Acórdão, o Conselheiro Relator. Nesse instante, com a devida aquiescência do Sr. Presidente, o Conselheiro Guilherme Salles retirou-se da sessão, não havendo suplente para substituí-lo. 2. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO: **e) Processo n. 00040-00007935/2021-19, Tributo ICMS, RV 26/2023,** Recorrente KABUM COMERCIO ELETRÔNICO S.A, Advogado Clayton Pereira da Silva OAB/SP 303.159, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira, Relatora Conselheira Marta da Silveira. **A Representante Fazendária manifestou-se oralmente, com base no §3º do art. 44, do Decreto nº 33.268/2011, pelo conhecimento e provimento do recurso.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 1ª Câmara do TARF, para, inicialmente, **à maioria de votos, rejeitar a preliminar de não conhecimento, por falta de representatividade legal, suscitada pelo Conselheiro Giovani Leal, e no mérito, à unanimidade, dar-lhe provimento,** nos termos do voto da Conselheira Relatora. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Guilherme Salles, não havendo suplente para substituí-lo. Redatora para o Acórdão, a Conselheira Relatora. Esgotada a pauta, foram conferidas e aprovadas as ementas de acórdão referentes aos seguintes recursos: RV 29/2023 (Ac. 154/2023), REN 59/2022 (Ac. 155/2023), ED 30/2023 (Ac. 156/2023) e REN 11/2021 (Ac. 157/2023). No momento destinado à indicações e propostas, o Conselheiro Júlio Cezar Abreu sugeriu a edição de súmula, a fim de normatizar o tratamento da solidariedade tributária, destinado aos recursos oriundos de autuação referente ao comércio eletrônico. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS SISCASIS

Presidente encerrou a sessão, convocando outra para o dia 07 de dezembro de 2023, quinta-feira, às 14 horas e, por nada mais constar, eu, Seony Braz, lavrei a presente ata, que será disponibilizada no SEI/DF para assinatura dos participantes desta sessão de julgamento.

PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA
Presidente

NAYARA SEPULCRI DE CAMARGO PINTO
Procuradora

GIOVANI LEAL DA SILVA
Conselheiro

GUILHERME SALLES MOREIRA ROCHA
Conselheiro

MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO
Conselheiro

MARTA DA SILVEIRA
Conselheira

JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU
Conselheiro

SOLANGE LEITE DE MENEZES
Conselheira